



PROCESSO N.º 73,14  
PARECERES N.º 73,14

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 58 /2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E AS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar convênio com Administradora de cartão de crédito para recebimento de tributos e suas respectivas obrigações acessórias.

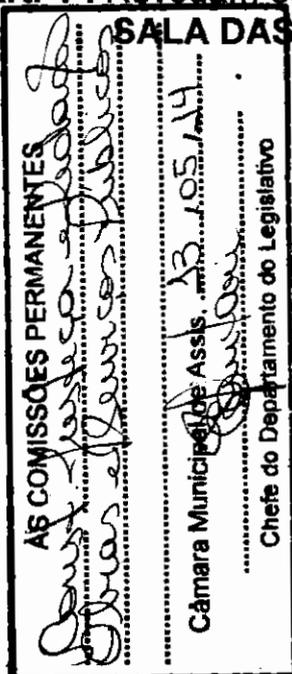
**Parágrafo Único:** O pagamento de tributos e obrigações acessórias na forma estabelecida neste artigo poderá ser feito de forma parcelada, de acordo com a legislação tributária em vigor.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para início da execução da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2014.**



**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Vereador – PTB

**CRISTIANO SANTILI**  
Vereador - PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A tecnologia de pagamentos está evoluindo a cada dia. O consumidor e o cidadão desejam se utilizar de meios apropriados e modernos para facilitar sua vida.

As relações de compra e venda de produtos e serviços há muito tempo já incorporou o “dinheiro de plástico” para concretização de negócios. É mais seguro para quem recebe e mais prático para quem compra.

A Administração Municipal também deve se inserir nessa realidade de pagamentos, sendo este o motivo deste Projeto de Lei. Para o Município, ao receber o pagamento do IPTU em dez parcelas, há a garantia de pagamento nas datas programadas, diminuindo o índice de inadimplência de tributos municipais.

Ao munícipe é dada a oportunidade de agilizar seu dia a dia, eliminando a necessidade de ir ao banco todos os meses para quitar seu Imposto.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2014.**

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Vereador – PTB

**CRISTIANO SANTILI**  
Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 58/2014**  
**PARECER Nº. 73/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que autoriza o Município a firmar convênio com administradora de Cartão de Crédito, para recebimento de tributos e as respectivas obrigações acessórias.

O presente projeto, visa autorizar a Prefeitura Municipal, a firmar parcerias com Administradoras de Cartão de Crédito, visando dar maior praticidade e agilidade nos recebimentos de tributos.

O Projeto apenas autoriza o Município a receber os tributos e demais serviços, mas a opção de concretizar é do Prefeito, evitando assim demais discussões acerca do projeto em comento.

Tanto que outros municípios brasileiros já recebem nesta modalidade de tributos e demais serviços, como extraídos de dois sites de Prefeitura Municipais:

**\* Prefeitura de Cajobi-SP:**

**“Iptu, Iss e Issqn, poderão ser pagos com cartão de crédito em Cajobi” - 23 de maio de 2014**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO



**Os contribuintes que se encontram em debito junto a prefeitura municipal de Cajobi referentes a Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza têm mais um motivo para garantir o desconto de multa e juros para os impostos atrasados no pagamento à vista ate o dia 30/05/2014. A modalidade assegura o desconto e possibilita ainda o parcelamento deste valor em até 3(três) vezes.( REFIS).**

**A Partir de hoje (23/05/2014), a prefeitura está disponibilizando uma nova ferramenta de pagamento através do Cartão de Crédito. A parceria firmada entre a prefeitura do Município e a Cielo uma das maiores operadoras de cartões de Crédito no País é inédita e tem como objetivo de dar ao contribuinte uma nova opção para realizar o pagamento de seus impostos.**

**O Prefeito Marcio Donizete Barbarelli ( Italiano) está sendo um dos pioneiros na oferta de mais esta modalidade de recebimento que moderniza o método de arrecadação. "Nossa meta é ampliar a receita própria por meio da eficiência fiscal e não aumentando alíquotas. Com o cartão de crédito estamos dando ao contribuinte a oportunidade de estar em dia com o pagamento do tributo e mais que isso, fazendo com que haja participação efetiva da população no desenvolvimento da cidade".**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**A maquineta de cartão de crédito, aceita todas as bandeiras (Visa, MasterCard, American Express, Elo e Diners Club), estão disponíveis no departamento das Execuções Fiscais, na Prefeitura Municipal situada na Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra n° 300.**

**Esta opção é valida apenas para débitos anteriores ao ano de 2014.**

**(<http://www.caiobi.sp.gov.br/2014/05/iptu-iss-e-issqn-poderao-ser-pagos-com-cartao-de-credito-em-caiobi/>)**

**\* Prefeitura de Luis Correia-PI**

**“Tributos municipais de Luís Correia podem ser pagos com cartão”**

**A prefeitura de Luís Correia disponibilizou o pagamento de tributos municipais com cartão de crédito. A implementação foi realizada pelo secretário de Fazenda Adriano Santos que vê neste sistema uma possibilidade de o contribuinte facilitar a regularização de seus débitos.**

**“Através do cartão de crédito estamos oferecendo mais uma forma de pagamento que poderá motivar os munícipes a regularizarem os seus débitos”, afirmou.**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Desde setembro os contribuintes podem utilizar cartão de crédito ou débito na Secretaria de Fazenda. "Muitos contribuintes não residem no Município de Luís Correia. Outros querem fazer pagamento e tem que se deslocar a até uma agência bancária ou lotérica mais próxima. Agora o contribuinte pode pagar tributos ou taxas na própria Secretaria e em seguida obter a Certidão Negativa Municipal", informou.**

**Os contribuintes que estiverem débitos de outros exercícios financeiros poderão optar também pelo parcelamento pelo cartão de crédito ou de forma simplificada, previsto na Lei Complementar nº 601/2005, - Código Tributário Municipal.**

**A alternativa de recebimento de créditos tributários ou não tributários por meio de cartão de crédito assegura a administração municipal o gerenciamento financeiro e a programação dos gastos públicos, em razão do controle administrativo estimado.**

**Da Redação - [redacao@cidadeverde.com](mailto:redacao@cidadeverde.com) - Em 17/10/13, 12:16**

**[http://www.cidadeverde.com/luiscorreia/luiscorreia\\_txt.php?id=54487](http://www.cidadeverde.com/luiscorreia/luiscorreia_txt.php?id=54487)**

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quórum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.



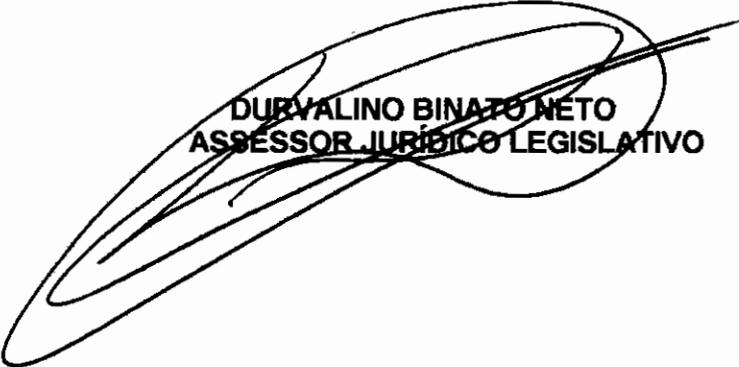
# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 16 de junho de 2014.



DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO